

escrivão de Joanopolis pedindo isenção do serviço eleitoral, á vista da sua ² idade avançada. O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia para que o requerente reconhecesse a firma da certidão de idade. Em seguida, O Snr. Ministro Presidente submete ao juizo do Tribunal o de nº 1856, do Juiz de São Roque, consultando si é nulla a qualificação ex-officio não impugnada do escrevente juramentado daquella cidade. O Tribunal de accordo com o Parecer do Dr. Procurador que accentuou a existencia já de uma decisão sua neste sentido, resolveu que no caso de ter o juiz proferido seu despacho deverá ser mantido. Vem então o de nº 1903, do mesmo juiz consultando sobre si deverá declarar sem effeito a qualificação ex-officio de cerca de 250 empregados da Sorocabana que não tem decreto ou portaria de nomeação do governo. O Tribunal resolveu que deve ser mantido o despacho de qualificação, uma vez que não foram interpostos recursos.

O Snr. Presidente dá, depois disto, a palavra ao Dr. Procurador para ler os processos que trouxera. O Dr. Plinio Barreto passa então a lêr o de nº 53, sobre a consulta 1825, do Juiz de São Manoel, Dr. Paulo Gomes Pinheiro Machado, perguntando si é permittido acceitar os reconhecimentos de fimas em documentos eleitoraes, feitos somente com a apresentação de dois abonadores. O Parecer responde que o Tabellião é quem sabe si deve exigir a presença da pessoa que lançou a firma no documento, ou, se deve contentar-se com a firma dos abonadores. A regra geral é que a firma de todos os documentos seja reconhecida pelo notario publico. O Tribunal approva-o. Entra a seguir o de nº 54 sobre a consulta 1852, do juiz de Olympia, Octavio Guilherme Lacorte, perguntando si deve exigir a identificação dactyloscopica para os ex-officio, uma vez que existe na comarca um serviço de identificação. O Dr. Procurador é de parecer que não ha differença pratica entre o instituto ou serviço official de identificação. Não havendo serviço official na localidade, nenhum dos alistandos, estará sujeito á identificação. O Tribunal approva o parecer. Vem após, o de nº 55, á consulta 1797 do Juiz de São Simão, Dr. João Gonçalves de Oliveira, sobre si os estrangeiros que se dizem naturalizados nos termos dos ns. 4 e 5 do art. 69 da Constituição, que eram eleitores antigamente e pertencem ao corpo de jurados, podem ser alistadossem a prova dos citados requisitos. O Parecer responde pela negativa, pois o antigo titulo de eleitor não tem valor algum para o alistamento actual em face doCodigo e que as funcções de jurados não estão incluidas entre as que valem como titulo declaratorio de naturalisação tacita. O parecer foi approved. Em seguida entra o de nº 56 a consulta 1821, do Juiz de Itararé, Dr. Augusto Deocleciano L

Dr. Augusto Deocleciano Lamanerés, perguntando si a certidão de nascimento ^{filho de} dos candidato a eleitor é documento sufficiente para prova de idade deste. O parecer entende que não, pois que ^{de} taes certidões não se pode inferir necessariamente que o alistando seja maior. Discute-se o caso. O Snr. Ministro Sylvio Portugal manifesta-se pela admissão do documento em these. Ao juiz cabe apreciar o caso concreto. O Snr. Professor Sampaio Doria concorda com as conclusões do Ministro Sylvio Portugal. O Desembargador Vieira Ferreira vota pela acceitação do documento uma vez que ^{de} elle se infira a idade do pae. O Tribunal decide que se admita a certidão uma vez que ^{de} aluudido documento se deduza a maioria completa. O Dr. Procurador lê por fim o de nº 57 sobre a consulta 1816, do Escrivão de Pilar, perguntando se os escrivães e juizes preparadores tem o direito á qualificação de que cogita o Código. O parecer é pela affirmativa em face da decisão do Tribunal Superior no processo nº 50 publicado no Boletim Eleitoral de 9 de Novembro de 1932. Indaga ainda sobre a necessidade ou não de publicação das qualificações no "Jornal do Estado". O parecer ^{de}clara que não. O Tribunal approva o parecer. Havendo ainda com o Dr. Procurador o de nº 1824, representação do Juiz Eleitoral de Piratininga sobre a competência dos juizes de paz da cidade, requer o Dr. Procurador que seja o mesmo apenso aos autos de processo sobre o mesmo assumpto distribuindo ao Dr. Vieira Ferreira. Isto feito pede o Dr. Plinio Barreto ao Snr. Ministro Presidente providencias no sentido de fazer a Secretaria, á publicação em Jornal Official, de todos os actos do Tribunal inclusive os pareceres. Nada mais havendo a tratar, o Snr. Ministro Presidente, depois de convocar os Snrs Juizes para a sessão ordinária proxima 3a-feira, ás mesmas horas e lugar, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que se lavrasse dos mesmos esta acta, que eu José Felix Alves de Souza redigi e assigno (a) José Felix Alves de Sousa. Affonso José de Carvalho.

JURISPRUDENCIA

Art. 14 nº 4 do Cod. Eleitoral e art. 30, classe 1a do Regimento Interno

PROCESSO Nº 2

Natureza do Processo ---- "HABEAS -CORPUS" impetrado pelo 2º Tenete Francisco de Campos, afim de promover o seu alistamento eleitoral.

JUIZ RELATOR---- Plinio Barreto

Prejudicado o pedido por ja não se achar preso o impetrante.

Accordam nº 9

Accordam nº 9

A vista da informação da policia, de que o paciente não se acha preso, o Tribunal Regional de São Paulo, resolve julgar prejudicado o presente pedido de habeas-corporis.

Sala da Sessão, 31 de janeiro de 1933.

(a) Affonso de Carvalho

(a) Plinio Barreto - Relator.

PROCESSO Nº 3

Natureza do Processo - "Habeas-corporis" impetrado pelo Snr. Benevides Navarro, afim de promover o seu alistamento eleitoral.

Juiz Relator - ~~XEXXKX~~ Desembargador Vieira Ferreira.

Prejudicado o pedido por já não se achar preso o impetrante.

Accordam nº 10

Vistos relatados e discutidos estes autos de habeas-corporis eleitoral requerida por Benevides Navarro.

Accordam julgar prejudicado o pedido diante da informação do Dr. Chefe de Policia.

São Paulo, 3 de Fevereiro de 1933

(a) Affonso de Carvalho

(a) Vieira Ferreira- relator.

PROCESSO Nº 4

Natureza do Processo -- "Habeas-corporis", impetrado pelo Snr. Octavio G. Feijo afim de promover o seu alistamento eleitoral.

Juiz Relator -- Ministro Sylvio Portugal.

Prejudicado o pedido por já não se achar preso o impetrante.

Accordam nº 11

Examinados estes autos de habeas-corporis impetrado por Octavio G. Feijó.

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, diante da informação de folha 4, segundo a qual o paciente não se acha preso, julgar prejudicado o pedido.

São Paulo, 31 de janeiro de 1933

(a) Affonso de Carvalho.

(a) Sylvio Portugal - relator.

PROCESSO Nº 6

Natureza do Processo -- "Habeas-corpus" impetrado pelo Snr. Candido Bravo, afim de promovero seu alistamento eleitoral.

Juiz Relator -- Dr. Plinio Barreto.

Prejudicado o pedido por já não se achar preso o impetrante.

Accordam nº 12

À vista das informações da policia, de que o paciente não se acha preso, o Tribunal Regional de São Paulo, resolve julgar prejudicado o presente pedido de habeas-corpus

Sla das Sessões, 31 de Janeiro de 1933

(a) Affonso de Carvalho

(a) Plinio Barreto - Relator.

PROCESSO Nº 7

Naturaza de Processo : - Habeas-corpus" impetrado pelo 2º Tenente reformado, Snr. João Baptista Tavares Cid, afim de promover o seu alistamento eleitoral.

Ministro Relator :- Antonio Hermogenes Altenfelder Silva.

Prejudicado o pedido em vista de já não se achar preso o impetrante.

Accordam nº 13

Vistos relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, nº 7 da Capital, paciente o 2º Tenente reformado João Baptista Tavares Cid.

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, julgar prejudicado o pedido, em face do officio de folha 4 em que o Dr. Chefe de Policia informa que o paciente não se acha preso.

São Paulo, 31 de Janeiro de 1933

(a) Affonso de Carvalho

(a) Hermogenes Siva - Relator.

PROCESSO Nº 8

Natureza do Processo : - "Habeas-corpus", impetrado pelo Snr. Raul Pinto de Mello, Capitão reformado, afim de promover o seu alistamento eleitoral.

Ministro Relator :- Sylvio Portugal

~~Accordam nº 14~~

Prejudicado o pedido em vista de já não se achar preso o impetrante.

Examinados, estes autos de habeas-corporis nº 8, impetrado pelo Capitão reformado Raul Pinto de Mello.

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, tendo em vista o officio de fl. 3, em que se declara que o paciente não se acha preso, julgar prejudicado o pedido.

São Paulo 31 de janeiro de 1933

(a) Affonso de Carvalho

(a) Sylvio Portugal - relator.

PROCESSO Nº9

Natureza do Processo:- "Habeas-corporis" impetrado pelo Snr. Dr. Daniel da Fonseca Ribeiro, afim de promover o seu alistamento eleitoral.

Juiz Relator:- Professor Antonio Sampaio Doria.
Prejudicado o pedido em vista de já não se achar preso o impetrante

Accordam nº 15

Examinados estes autos de habeas-corporis em que é impetrante Daniel da Fonseca Ribeiro.

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, em vista do officio nº 126 em que se informa estar em liberdade o paciente, julgar prejudicado o pedido.

São Paulo 31 de janeiro de 1933

(a) Affonso de Carvalho

(a) Professor Sampaio Doria - Relator.

PROCESSO Nº 10

Natureza do Processo:- "Habeas-corporis" impetrado pelo Capitão Odilon Aquino de Oliveira, afim de promover o seu alistamento eleitoral.

Juiz Relator:- Dezebargador Vieira Ferreira.

Prejudicado o pedido em vista de já não se achar preso o impetrante

ACCORDAM Nº 16

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas-corporis eleitoral requerida pelo Capitão Odilon Aquino de Oliveira.

Accordam julgar prejudicado o pedido diante da informação do Dr. Chefe de Policia.

São Paulo 31 de Janeiro de 1933

(a) Affonso de Carvalho

(a) Vieira Ferreira - Relator.

PROCESSO Nº 11

Natureza do Processo:- "Habeas-corpus" impetrado pelo Snr. João Cabanas, afim de promover o seu alistamento eleitoral.

Juiz Relator:- Professor Antonio Sampaio Doria.

Prejudicado o pedido em vista de já não se achar preso o impetrante.

Accodam nº 17

Examinados estes autos de habeas-corpus em que é impetrante João Cabanas. Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, em vista do officio nº 127, em que se informa não se achar preso o paciente, julgar prejudicado o pedido.

São Paulo 31 de janeiro de 1933

(a) Affonso Carvalho

(a) A. de Sampaio Doria. relator

PROCESSO Nº 12

Natureza do Processo :- "Habeas-corpus" impetrado pelo Snr. Aldrovando de Andrade, 1º Tenente reformado, afim de promover o seu alistamento eleitoral.

Minsistro Relator:- Sylvio Portugal

Prejudicado o pedido em vista de já não se achar preso o impetrante.

ACCODAM Nº 18

Examinados estes autos de habeas-corpus nº 12, em que é impetrante Aldrovando Andrade.

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, tendo em atenção o officio de fl. 4, em que se informa que o paciente não se acha preso, julgar prejudicado o pedido.

São Paulo 31 de janeiro de 1933.

(a) Affonso de Carvalho

(a) Sylvio Portugal. relator